



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 6.881, DE 2017**

Apensados: PL nº 3.231/2019, PL nº 4.325/2019, PL nº 706/2019, PL nº
128/2020, PL nº 205/2020, PL nº 4.859/2020 e PL nº 497/2021

Regula o uso de fogos de artifício com
efeitos sonoros de alta intensidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula o uso de fogos de artifício com efeitos
sonoros de alta intensidade.

Art. 2º É vedada a importação, a comercialização e o uso,
em todo território nacional, de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos para fins
de entretenimento que produzam efeitos sonoros em intensidade superior a limite
estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo, levando em conta o
efeito concreto em área habitada ou a excepcionalidade de datas festivas, poderá
estabelecer condições em que a comercialização e o uso dos produtos previstos
no caput serão permitidos.

Art. 3º Os infratores das disposições desta Lei estarão
sujeitos a multas, em conformidade com as seguintes disposições:

I – as pessoas jurídicas que comercializarem ou importarem
os produtos proibidos nesta Lei serão multados em até 20% do faturamento bruto
do último exercício fiscal ou estimativa deste, em sua ausência;



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219309459000>



II - as pessoas físicas ou jurídicas que deflagrarem os produtos proibidos nesta Lei, bem como as pessoas físicas que fabricarem, importarem, transportarem ou comercializarem os produtos proibidos nesta Lei, estarão sujeitos a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III - as multas serão acrescidas de 100% (cem por cento) a cada nova infração.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2021.

Deputado Otto Alencar Filho
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219309459000>

